

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Moldaylvs
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00809

14 MAI 2018

Livro _____ Fls. _____

MENSAGEM Nº 050/2018

Piraí, 10 de maio de 2018.

CMP - PIRAI - RJ
Processo N° 00809
Rubrica *Moldaylvs* Fls. 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Registrarmos o (recebimento do ofício de nº 247/2018, que versa sobre o autógrafo de lei que “Dispõe sobre a apreensão de animais e implantação do Curral Municipal no Município de Piraí e dá outras providências.”, aprovado na sessão do dia 24 de abril do corrente ano)

Entretanto, em que pese seu mérito propósito, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, por razões legais e operacionais, motivo pelo qual levo ao conhecimento de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, que decidi vetar, o autógrafo de Lei em comento, ante se tratar de matéria controversa, portanto, fundando-se conforme disposto no § 2º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

O Autógrafo de Lei ora submetido à sanção, foi encaminhado a Secretaria Municipal de Agricultura para avaliação, a qual após estudo, manifestou-se pela inviabilidade do cumprimento dos seus termos, visto que tal medida ocasionaria uma grande despesa para o ente público não prevista no orçamento.

Dentre os motivos elencados pela Secretaria Municipal de Agricultura, restou destacado que para implantação de tal serviço, o Município de Piraí teria que adquirir caminhão adequado e seguro ao transporte de animais de grande porte; acolher os animais recolhidos em boas condições sanitárias e com o conforto necessário; fornecer alimentação; dispor de atendimento veterinário, com a realização de exames laboratoriais; disponibilizar telefone com funcionamento durante 24hs por dia e 7 dias por semana para recebimento de chamadas, atendimento aos proprietários dos animais e demais dúvidas da população; atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto deste projeto de lei; manter a segurança dos animais, desde à sua apreensão até à liberação pelo proprietário.

**Exmo. Sr. Vereador
MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
 GABINETE DO PREFEITO

Outro ponto destacado pela Secretaria de Agricultura, se refere às despesas com pessoal, visto que para a formação de equipe seria necessário no mínimo, dois tratadores, dois laçadores, dois vigias, um motorista, um veterinário e um auxiliar administrativo, com a consequente criação de cargos mediante lei, e posteriormente, realização de concurso público para a contratação.

Ainda para o atendimento das normas elencadas no projeto em espeque, seria necessário a aquisição ou aluguel de área adequada para a implementação de toda a parte física estrutural, como baias, piquetes, área de quarentena, dentre outras.

Salienta ainda a Sec. Mun. de Agricultura que os elevados custos inerentes à implantação de tal atividade, mostra-se inviável atualmente ao erário, desconhecendo aquela unidade administrativa, sobre a existência de curral público em nossa região, visto o elevado custo de implantação e manutenção.

Senhores Vereadores, a propositura em análise, legisla sobre matéria atinente à organização administrativa e financeira da Prefeitura, incorrendo em clara ingerência nas atividades e atribuições dos órgãos municipais, haja vista que lhes impõe novos encargos e obrigações, com evidente interferência em assunto de competência do Executivo.

A efetivação da medida importa aumento de despesas, sem contar com a indicação dos recursos correspondentes, achando-se desprovida da imprescindível previsão de verbas para seu atendimento. Envolve, pois, questão de natureza orçamentária, ao mesmo tempo em que desatende as normas estatuídas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Indiscutivelmente, as leis que tratam de organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Poder Executivo, ex vi do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Piraí, razão pela qual a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, malferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP - PIRAI - RJ

Processo N° 00809

Rubrica M.Rodas Jr Fis. 04

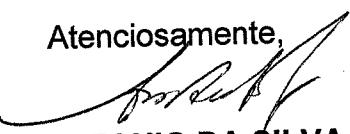
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Nobres Edis, temos consciência da importância da matéria contida no autógrafo sub examine, mas para sua eficácia e praticidade se mostra imperioso um estudo de ordem na parte de gestão de pessoal e também de cunho orçamentário para implantação do projeto.

A Procuradoria Jurídica enobreceu a iniciativa do Legislativo, destacando que já existem decisões de vários Tribunais ressaltando que atribuições referentes à matéria orçamentária e tributária, criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal, além da criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração, é de competência do Poder Executivo, e no caso em epígrafe, apesar de sua notoriedade, estaríamos em um caso concreto de violação da reserva de iniciativa assegurada ao chefe do Executivo Municipal, opinando ao final, pelo veto total, em função da manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura, visto que o referido Autógrafo de Lei, conforme anteriormente explicitado carece de vício de iniciativa , apesar de sua essencialidade.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são estas as razões que me levaram a vetar o autógrafo em questão, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI - RJ
Processo N° 00809
Rubrica *Mário H. Carvalho* Fis. 05

OFÍCIO N° 247/2018

Piraí, 02 de maio de 2018.

01

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 24 de abril do corrente ano, em que:

“Dispõe sobre apreensão de animais e implantação do Curral Municipal no Município de Piraí e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente,

Mário Herminio da Silva Carvalho
Presidente da Câmara Município de Piraí

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.